



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1071

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Poder Legislativo	9
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1071

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.773/2023, DE 04/10/2023. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a alteração da subvenção municipal à Entidade APROMEP - Associação Pró-Menor de Primavera e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor da subvenção à APROMEP - Associação Pró-Menor de Primavera, para os fins de atendimento aos adolescentes do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal concederá à entidade subvenção mensal no valor de R\$ 43.035,00 (quarenta e três mil e trinta e cinco reais)

Parágrafo Único. A Entidade deverá fornecer todos os serviços e benefícios de forma igualitária a todos os assistidos, sem discriminação de qualquer natureza, inclusive alimentação, conforme o Plano de Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1657/2019, de 19/09/2019, retroagindo seus efeitos à 01/01/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **04 (quatro)** dias do mês de outubro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.774/2023, DE 04/10/2023. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a alteração da subvenção municipal à Entidade AACAR - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ROSANA, concedida através da Lei Municipal nº. 1687/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Segundo do Artigo Primeiro da Lei Municipal nº. 1687/2021, que autoriza transferir recursos financeiros à AACAR - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ROSANA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A entidade especificada no parágrafo primeiro receberá recurso financeiro anual no valor de R\$ 393.549,00 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e quarenta e nove reais) a serem repassados em treze parcelas mensais e iguais de R\$ 30.273,00 (trinta mil e duzentos e setenta e três reais) através de transferência bancária, diretamente em conta corrente de titularidade da entidade, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo nos meses de dezembro pagas duas parcelas a título de pagamento de 13º salário.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **04 (quatro)** dias do mês de outubro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.775/2023, DE 04/10/2023. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.568 de 21/12/2017 que criou o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os parágrafos 1º, 3º, 6º, 7º e 8º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.568 de 21/12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião, conforme disposições do Regimento Interno.

§ 3º - As entidades da sociedade civil organizada e os da iniciativa privada acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho, podendo ser reconduzidos por suas Entidades e segmentos.

§ 6º - Os representantes dos órgãos públicos, titulares e suplentes, não poderão ser em número superior a 1/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1071

Página 3 de 12

(um terço) do COMTUR.

§ 7º - Todos os membros do COMTUR terão mandatos de 02 (dois) anos, iniciando em primeiro de janeiro e encerrando em 31 de dezembro do ano seguinte. O mandato dos atuais membros, encerrarão em 31/12/2025.

§ 8º - As normas de indicação, suspensão e exclusão dos membros serão conforme disposições do Regimento Interno, observado o disposto na presente Lei e na Lei Municipal nº 1.568 de 21/12/2017."

Art. 2º - Altera o **artigo 2º** da Lei Municipal nº 1.568 de 21/12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O COMTUR é composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e em igual número de suplentes, totalizando 72 (setenta e dois) membros, sendo 24 (vinte e quatro) representantes dos órgãos públicos, 24 (vinte) representantes da sociedade civil organizada e 24 (vinte e quatro) representantes da iniciativa privada, conforme a seguir:

I - Representantes de Órgão Público:

- 08 (oito) Representante do Poder Executivo Municipal, sendo:

- 02 (dois) - Secretaria Municipal de Turismo;
- 02 (dois) - Secretaria Municipal de Administração;
- 02 (dois) - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana,

Obras e Serviços Públicos;

- 02 (dois) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- 04 (quatro) Representante do Poder Legislativo;
- 02 (dois) Representante de Instituição de Ensino Superior;

- 02 (dois) Representante da Polícia Ambiental;
- 02 (dois) Representante da Polícia Militar;
- 02 (dois) Representante da Polícia Rodoviária;
- 02 (dois) Representante da Polícia Civil;
- 02 (dois) Representante do Corpo de Bombeiros.

II- Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- 02 (dois) Ordem Advogado do Brasil - Subseção de Rosana;

- 02 (dois) Associação Comercial de Primavera-Rosana;
- 02 (dois) Associação Engenharia, Arquitetura,

Agronomia e Geologia da Região do Pontal Paranapanema - CREA/SP;

- 02 (dois) Associação de Moradores do Bairro Beira Rio do Município de Rosana;

- 02 (dois) Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Paranapanema - AEPPAPP;

- 02 (dois) Associação de Mulheres Assentadas do Porto Maria - AMAPOMA;

- 02 (dois) Colônia dos Pescadores Z-28;

- 02 (dois) Instituto ISCAP;

- 02 (dois) Grupo Escoteiro Guará-Mirim;

- 02 (dois) Centro Acadêmico de Turismo "Dr. Mário Carlos Beni" da UNESP - Campus Rosana;

- 02 (dois) Entidades, Associações, Cooperativas de serviços de transporte náutico com finalidade turística,

transporte turístico e turismo náutico;

- 02 (dois) Entidades, Associações, ou não, voltadas ao desenvolvimento do turismo.

III- Representantes da Iniciativa Privada:

- 04 (quatro) Segmento de hotéis, pousadas, ranchos e similares;

- 04 (quatro) Segmento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;

- 04 (quatro) Segmento de mercados, mercearias, conveniências e similares;

- 02 (dois) Segmento de agência de turismo;

- 02 (dois) Segmento de transporte turístico terrestre e similares;

- 02 (dois) Segmento de transporte turístico náutico e similares;

- 02 (dois) Segmento de marinas e similares;

- 02 (dois) Empresa gestora da UHE Eng. Sérgio Motta;

- 02 (dois) Empresa gestora da UHE Rosana."

Art. 3º - Altera a **alínea "s" do artigo 3º** da Lei Municipal nº 1.568 de 21/12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"s) Eleger, entre os pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião ordinária do ano de início do mandato;"

Art. 4º - Altera o **artigo 7º** da Lei Municipal nº 1.568 de 21/12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria simples de seus membros, ou com qualquer quórum, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local."

Art. 5º - Altera o **artigo 8º** da Lei Municipal nº 1.568 de 21/12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Perderá a nomeação o membro titular que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano sem justificativa por escrito, caso que o órgão ou entidade será comunicado imediatamente para indicação de outro membro, no prazo de 10 (dez) dias. O membro suplente perderá a nomeação caso faltar a 03 (três) reuniões ordinárias alternadas que também faltar o membro titular que o representa durante o ano sem justificativa por escrito, caso que o órgão ou entidade será comunicado imediatamente para indicação de outro membro, no prazo de 10 (dez) dias."

Art. 6 - Determina que o COMTUR realize as adaptações para atender a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **04 (quatro) dias** do mês de outubro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1071

Página 4 de 12

2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº. 3.647/2023, DE 04/10/2023.

Dispõe sobre a retenção de Imposto Sobre a Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações pelo fornecimento de bens e serviços."

SILVIO GABRIEL, Prefeito Municipal de ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: **"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."**;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e outros regulamentos publicados;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Rosana.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações do Município de Rosana, ao

efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto Sobre a Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - A retenção do imposto sobre de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme Anexos II, III e IV da referida instrução normativa federal.

I - O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

II - Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Planejamento e Gestão procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que porventura venha a substituí-lo;

III - O signatário é o representante legal da empresa, assumindo o compromisso de informar à Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações do Município de Rosana pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades elencados no Art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1071

Página 5 de 12

Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda (IR) vigentes.

§ 1º - Os Órgãos e Entidades mencionados no Art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º - Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda (IR), fica autorizado a retenção automática, com base no Anexo I deste Decreto.

§ 3º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

§ 4º - Considerando que as retenções a título de IRRF se tratam de antecipações ao município junto a RFB, onde não há recolhimento a RFB através da geração de DARF, portanto não há custos para sua arrecadação ao ente municipal, não se aplica a dispensa por valor mínimo previsto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal 9.430/96.

Art. 5º - O Departamento de Compras e Licitações, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

I - Tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto;

II - Comunicar às pessoas físicas e jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto;

III - Para os documentos fiscais que transitarem sob sua supervisão, além de consultar a autenticidade dos mesmos juntos aos portais emissores, passar realizar consulta junto ao portal do simples nacional a fim de verificação de enquadramento, juntando ao processo a página de consulta antes de remeter ao departamento contábil e tesouraria.

Art. 6º - O Departamento de Transportes da Municipalidade, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

I - Orientar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto;

II - Para os documentos fiscais que transitarem sob sua supervisão, além de consultar a autenticidade dos mesmos juntos aos portais emissores, passar realizar consulta junto ao portal do simples nacional a fim de verificação de enquadramento, juntando ao processo a página de consulta antes de remeter ao departamento contábil e tesouraria.

Art. 7º - O Departamento de Almoxarifado da Municipalidade, deverá imediatamente à publicação deste

Decreto:

I - Orientar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto;

II - Para os documentos fiscais que transitarem sob sua supervisão, além de consultar a autenticidade dos mesmos juntos aos portais emissores, passar realizar consulta junto ao portal do simples nacional a fim de verificação de enquadramento, juntando ao processo a página de consulta antes de remeter ao departamento contábil e tesouraria.

Art. 8º - O Departamento de Recursos Humanos, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

I - Orientar às pessoas físicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto;

II - Para os documentos fiscais e RPA's que transitarem sob sua supervisão, realizar a devida informação junto ao E-SOCIAL, ficando a cargo de providenciar a respectiva informação a RFB sob o IR retido, além da inclusão para recolhimento de eventual retenção previdenciária junto aos encargos respectivos ao mês de competência.

Art. 9º - Fica o Departamento Financeiro, Contabilidade e Tesouraria autorizado a emitir instruções normativas quanto a apresentação de documentos, normas e procedimentos administrativos internos para melhor andamento e cumprimento ao estabelecido neste decreto e demais legislações vigentes quanto as retenções efetuadas no âmbito Municipal.

Parágrafo único. Toda e qualquer Instrução Normativa no âmbito municipal, deverá ser remetida ao departamento jurídico e a Secretaria Municipal de Administração antes de sua aprovação e publicação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para as retenções na fonte, retroagindo seus efeitos à 01/08/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **04 (quatro) dias** do mês de outubro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO IMPOSTO SOBRE A RENDA

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
--	----------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1071

Página 6 de 12

- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20%
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de - distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; - Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro saúde.	2,40%

- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços.	4,80%
---	-------

DECRETO N.º 3.648/2023, DE 04/10/2023.

Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado via Secretaria de Protocolo, no sistema 1Doc, em 03/10/2023, Protocolo 1Doc nº. 4.949/2023, por servidora pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, a pedido de exoneração, da Senhora **DILEIDE BATISTA DE SOUZA**, a partir de **03/10/2023**, portadora do RG nº. 15.553.351, CPF nº. 043.667.268-58, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **04 (quatro) dias** do mês de outubro de 2023.

SILVIO GABRIEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1071

Página 7 de 12

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.649/2023, DE 05/10/2023.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por Aposentadoria de Servidores por incapacidade permanente previdenciária/acidentária e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº. 038/2014 (LCM):

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

Considerando que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

Considerando que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

Considerando que o memorando 2.099/2023 concluiu pela possibilidade de vacância dos cargos dos servidores com aposentadoria por incapacidade permanente previdenciária/ acidentária junto ao órgão da previdência, pela hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LCM 38/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância dos cargos abaixo indicados, em virtude da concessão de aposentadoria aos seus titulares, com fundamento no artigo 56, inciso IV, da LCM 38/2014:

I.	AMARILDO ROCHA BERNARDO a partir de 05/10/2023, portador do RG nº. 22016485SP e do CPF nº: 132.353.298-62, servidor público municipal em provimento de cargo efetivo denominado ESCRITURÁRIO;
II.	ANDERSON CARMONA a partir de 05/10/2023, portador do RG nº. 8.950.537 e do CPF nº: 018.531.918-17, servidor público municipal em provimento de cargo efetivo denominado MEDICO VETERINÁRIO;
III.	APARECIDA DONIZETI DA SILVA CALUMBY a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 19.802.263 e do CPF nº: 249.008.378-30, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
IV.	CARMEN LIDIA FERREIRA BAPTISTELLA a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 8.172.740 e do CPF nº: 718.454.708-00, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado ESCRITURÁRIO;
V.	DONIZETE LIMA DE MELO a partir de 05/10/2023, portador do RG nº. 35.303.118-5 e do CPF nº: 300.731.389-91, servidor público municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;

VI.	EDINA MOURAO DOS SANTOS a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 23.802.221-3 e do CPF nº: 135.938.438-38, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
VII.	EDUARDO APARECIDO DA SILVA a partir de 05/10/2023, portador do RG nº. 399.340 e do CPF nº: 421.689.611-15, servidor público municipal em provimento de cargo efetivo denominado MOTORISTA;
VIII.	ELIANA BATISTA DE SOUZA LIMA a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 23.802.530-5 e do CPF nº: 097.598.078-58, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
IX.	ELPIDIO FERREIRA FILHO a partir de 05/10/2023, portador do RG nº. 14.837.176 e do CPF nº: 044.592.198-67, servidor público municipal em provimento de cargo efetivo denominado MOTORISTA;
X.	EVANDIR MARIA LIMA DE SOUZA a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 35.303.093-4 e do CPF nº: 279.722.858-88, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XI.	JOSE CARLOS SOARES SAMPAIS a partir de 05/10/2023, portador do RG nº. 27.179.677-7 e do CPF nº: 138.179.978-76, servidor público municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XII.	JUVENIL COSTA a partir de 05/10/2023, portador do RG nº. 6.106.211 e do CPF nº: 737.310.568-87, servidor público municipal em provimento de cargo efetivo denominado MOTORISTA;
XIII.	LAIDE LEOA DE SOUZA CHAGAS a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 17.484.446 e do CPF nº: 114.295.468-40, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XIV.	LINDOMAR DA SILVA RIBEIRO a partir de 05/10/2023, portador do RG nº. 10R/2110431 e do CPF nº: 629.448.359-04, servidor público municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE PEDREIRO;
XV.	LOGAIDE ROSA DOS SANTOS a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 20.148.385 e do CPF nº: 084.648.108-14, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE;
XVI.	MARIA APARECIDA CANDIDO OLIVEIRA a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 21.854.903 e do CPF nº: 097.496.878-17, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XVII.	MARIA APARECIDA GONCALVES a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 9.471.761 e do CPF nº: 065.053.398-41, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XVIII.	MARIA APARECIDA GUERRA LARA a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 22.765.484-5 e do CPF nº: 132.355.138-76, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XIX.	MARIA APARECIDA PEDROSO FELIZ a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 9.787.265 e do CPF nº: 086.698.008-37, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado COZINHEIRA;
XX.	MARIA DE FATIMA TEIXEIRA ALVES a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 5.442.856-1 e do CPF nº: 164.484.658-63, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XXI.	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 17.077.091 e do CPF nº: 063.733.928-21, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XXII.	MARIA ILDA DOS SANTOS a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 25.280.732-7 e do CPF nº: 257.324.041-04, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado ESCRITURÁRIO;
XXIII.	MARIA LUCIA DE LIMA SOUZA a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 21.645.778 e do CPF nº: 114.295.358-06, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1071

Página 8 de 12

XXIV.	MARIA NUNES DE OLIVEIRA PEREIRA a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 13.694.354-8 e do CPF nº: 227.489.868-57, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XXV.	MARIA PRAZERES DOS SANTOS a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 24.302.795-3 e do CPF nº: 136.652.808-50, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XXVI.	MARTA DA SILVA SANTOS a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 19.919.997 e do CPF nº: 091.577.228-03, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XXVII.	NEIVA APARECIDA LOURES a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 29.082.496-5 e do CPF nº: 204.449.228-81, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XXVIII.	NEUSA FERREIRA GUERRA SANTANA a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 32.447.354-0 e do CPF nº: 256.367.278-36, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XXIX.	RAILDE CARDOSO DE ANDRADE CASTRO a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 13.039.144 e do CPF nº: 091.663.458-20, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XXX.	ROSANGELA CRISTINA RIBEIRO MADRUGA a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 25.191.517-7 e do CPF nº: 172.070.678-60, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL;
XXXI.	ROSELENE PEREIRA DE ALMEIDA a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 27.913.867-2 e do CPF nº: 164.484.578-44, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado COZINHEIRA;
XXXII.	SONIA MARIA MAIA a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 15.553.733 e do CPF nº: 044.786.428-93, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS;
XXXIII.	TEREZA NUNES DOS SANTOS a partir de 05/10/2023, portadora do RG nº. 21.855.082 e do CPF nº: 112.428.488-51, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo denominado AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **05/10/2023**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **05 (cinco) dias** do mês de outubro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 032/2021.

Processo nº 094/2021 - Pregão (Presencial) nº 044/2021.

Objeto: contratação de clínica e/ou profissional especializado para a prestação dos serviços de consultas e exames médicos na área de Oftalmologia, com

fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios e consultas médicas na área de Psiquiatria, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Edmilson de Souza Cavalcante & Cia Ltda.

Da prorrogação: O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, no período de 17/09/2023 a 16/09/2024.

Data da assinatura: 15/09/2023.

Silvio Gabriel - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1071

Página 9 de 12

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Câmara Municipal de Rosana



Aviso de Licitação

Contratação com Dispensa de Licitação – Processo nº 252/2023

Encontra-se aberto na Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para organização, elaboração e realização de **Concurso Público**, para provimento de cargos do quadro Efetivo na Administração da Câmara Municipal de Rosana, pelo Regime Estatutário, sendo, 02 cargos de “Assistente do Departamento de Contabilidade, pessoal e despesas do Poder Legislativo” e 01 cargo de “Auxiliar de Serviços Diversos”, com a realização de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção de todos os atos necessários à seleção, a saber.

Os interessados em participar, em cumprimento a determinação do artigo 75, parágrafo 3º, da Lei Federal 14.133 de 2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, podem apresentar proposta através do e-mail cmrosana@hotmail.com aos cuidados do setor de licitação.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 01.- elaboração do cronograma geral;
 - 02.- elaboração de programas de estudo para o cargo de;
 - 03.-elaboração de edital para abertura das inscrições;
 - 04.-elaboração do Concurso Público com observância de todas as leis federais e municipais relativas ao assunto;
 - 05.-elaboração de edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;
 - 06.-confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
 - 07.-elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, observada a média mínima (5,0) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
 - 08.-respostas de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
 - 09.-elaboração do relatório final contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais para homologação da Autoridade Legislativa;
 - 10.-Elaboração dos modelos de Portarias, Atos da Mesa Diretora, autorizador e nomeador da Comissão do Concurso Público;
 - 11.-Cadastrar inscrições provenientes do Concurso Público independentemente de quantos interessados se inscreverem e realizar os devidos procedimentos.
 - 12.- Preparar o processo de inscrição dos candidatos, na forma e no período estabelecidos no Edital Normativo que regulamentará o **Concurso Público**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar e processar o recebimento das inscrições via internet no site da Contratada.
 - 13.-Orientação e acompanhamento durante a realização das inscrições através de um canal de comunicação;
 - 14.-Após as inscrições deverá a Contratada formar o cadastro para geração de relatórios demonstrativos, com total dos inscritos por ordem alfabética, e outros
- Av. José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000 || PABX (18) 3288.1191 | 3288.1192
Rosana - Estado de São Paulo || CNPJ 67.662.445/0001-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1071

Página 10 de 12



Câmara Municipal de Rosana

relatórios pertinentes ao **Concurso Público** e que vierem a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;

15.-Elaborar o modelo do **EDITAL NORMATIVO COMPLETO DO CONCURSO PÚBLICO**, os avisos e os comunicados, submetê-los à aprovação da **CONTRATANTE**. E comprometendo-se a veiculá-los somente após a sua anuência formal, observando o cumprimento dos prazos legais. A empresa contratada deverá apresentar o edital do **Concurso Público** para aprovação pela Câmara Municipal de Rosana em até **04 (quatro) dias úteis** após a data da assinatura do contrato. Dos editais a serem elaborados deverão constar no mínimo os seguintes tópicos:

- Das disposições preliminares;
- Das inscrições;
- Das condições de realização das provas;
- Das provas:
 - Prova teórica de múltipla escolha com **05 (cinco) alternativas por questão, paratodos os cargos**;
- Disponibilização dos cadernos de provas via internet (site da Contratada) ou entrega dosmesmos após a realização das provas;
- Do julgamento das provas;
- Da classificação final;
- Do critério de Desempate;
- Dos recursos; e
- Da contratação (Nomeação);
- Do cronograma geral do concurso (disposição das fases e prazos do concurso).
- - O **MODELO** do Edital básico deverá ser analisado, refeito se necessário, verificando-se a legislação pertinente e vigente, e demais detalhes necessários à boa divulgação e compreensão geral dos candidatos, para a devida aprovação pela Câmara Municipal de Rosana

16.- Dar apoio à **CONTRATANTE** quanto às publicações, elaborando, quando necessário material para divulgação, avisos e edital, bem como, a seu critério, realizar divulgações em jornais especializados e outros meios de comunicação, incluindo o site da **CONTRATADA**.

17.-Elaborar as Propostas dos programas sobre os quais versarão as Provas (conteúdo programático) referentes a cada **cargo** com seus respectivos graus de escolaridade exigidos;

18.-Elaborar e realizar as provas correspondentes a cada um dos **cargos** descritos no Edital do Concurso Público conforme programas de cada área elaborados pela própria empresa e aprovados pela Câmara Municipal de Rosana

19.-Organizar os locais para a realização das provas, dentro do Município com o apoio da **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** responsável por toda organização de colégios, estruturas e equipe técnica:

20.-Disponibilizar através de seu site a consulta e retirada do cartão de convocação dos candidatos, contendo as seguintes informações: nome do candidato, número de inscrição, cargo pretendido, local da prova, horário e demais detalhes necessários à boa execução dos serviços.

Av. José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000 || PABX (18) 3288.1191 | 3288.1192
Rosana - Estado de São Paulo || CNPJ 67.662.445/0001-08

Município de Rosana - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1071

Página 11 de 12



Câmara Municipal de Rosana



- 21-.Providenciar por sua conta, a contratação de Coordenador para os locais onde serão realizadas as provas, ficando sob responsabilidade dos mesmos, sanar quaisquer reclamações, tumultos e problemas diversos gerados durante o período de aplicação das provas, seja de imediato no local dos fatos ou mediante processo orientado ao candidato.
- 22-.Recrutar Banca examinadora especializada em elaborar questões de provas objetivas e dissertativas claras e concisas do ponto de vista linguístico, competindo-lhe:
- 22.1-. Elaborar questões das provas considerando as necessidades dos cargos;
- 22.2-.Cumprir e fazer cumprir todas as regras para manutenção de sigilo no que concerne às pessoas responsáveis pelo trabalho.
- 22.3-.Recrutamento, pagamento e treinamento dos fiscais que trabalharão na aplicação das provas objetivas e dissertativas.
- 22.4-.Providenciar listagem de separação de candidatos por **cargo público**, sala e local, para publicação e divulgação através da Internet. A listagem deverá estar afixada nos locais de prova para o ingresso dos candidatos à sala.
- 23-.No dia de realização das provas, estas deverão estar devidamente, acondicionadas em envelope plástico de alta resistência, com lacre autocolante, para que seja aberto na presença dos candidatos dentro da sala de prova;
- 24-.Providenciar o timbre da empresa no impresso das provas (em todas as suas folhas), gabaritos e anexos;
- 25-.A impressão das provas e todos os formulários deverão ser de ótima qualidade de leitura, sem liberação de tinta do papel;
- 26-.Revisar gramaticalmente todas as questões constantes de todas as provas, para que não haja problemas com má elaboração de perguntas, erros de concordâncias que impliquem em duplicidade de interpretação, ou qualquer outra situação que possa prejudicar o bom andamento do Concurso Público;
- 27-.Recolher, após o término do horário previsto para a realização das provas nos dias estabelecidos, as provas dos candidatos e proceder à conferência das mesmas de acordo com a ficha de presença de cada sala;
- 28-.Proceder à correção, julgamento e o desempate das provas, dentro das condições estabelecidas no Edital do Concurso Público em todas as suas fases;
- 29-.Fornecer à **CONTRATANTE**, após a correção, dados referentes ao julgamento e o desempate das provas.
- 30-.Fornecer à **CONTRATANTE** arquivos em mídia digital, exclusivamente digitalizados através de arquivos no formato PDF pesquisável e assinados eletronicamente pelo responsável pelas informações (extensão ".p7s"), do banco de dados das relações dos candidatos referente a todas as fases do Concurso Público;
- 31-.Ser responsável por quaisquer problemas oriundos de má elaboração de questões de prova, correção, julgamento e desempate das provas;
- 32-.Receber e responder impugnações, recursos e quaisquer reclamações civil ou judicial, em referência às elaborações, julgamento e o desempate das provas. Esta responsabilidade refere-se a todos os atos e fases do Concurso Público desde a assinatura do contrato até a homologação final do Concurso Público;
- 33-.Dar assessoria técnica e jurídica à **CONTRATANTE**, com referência ao **Concurso Público**, pelo **OBJETO CONTRATADO** realizado, e acompanhar o andamento das ações até a extinção dos processos;

Av. José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000 || PABX (18) 3288.1191 | 3288.1192
Rosana - Estado de São Paulo || CNPJ 67.662.445/0001-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 1071

Página 12 de 12



Câmara Municipal de Rosana

- 34-. Conservar as Folhas de Respostas e exemplares do Caderno de Questões pelo prazo de 01 (um) ano a partir da homologação do **Concurso Público** e inutilizá-las após esse período;
- 35-. Providenciar qualquer tipo de prova especial referente a deficientes físicos ou visuais, de qualquer grau ou natureza. Deve constar na ficha de inscrição se é portador de deficiência e de qual tipo.
- 36-. Estar disponível perante a convocação da imprensa em geral, para quaisquer entrevistas referentes às provas do **Concurso Público**, desde a assinatura do contrato até a homologação final dos eventos;
- 37-. Elaborar e Emitir todos os relatórios e modelos para publicação;
- 38-. Elaborar e Emitir o resultado dos candidatos habilitados em cada etapa bem como o resultado final do **Concurso Público**;
- 39-. Orientar quanto às providências a serem tomadas pela própria **Contratante**;
- 40-. Prover toda a infra-estrutura necessária ao bom andamento do **Concurso Público**;
- 41-. Preparar todo o material necessário ao bom andamento do **Concurso Público**, tais como: Elaboração do respectivo Edital, sujeitos à aprovação da **CONTRATANTE**;
- 42-. Elaboração e Reprodução das Provas em quantidades suficientes ao número de candidatos inscritos, bem como a aplicação e guarda das mesmas.
- 43-. Elaboração do relatório final contendo todos os atos do Concurso Público, bem como, exemplares de publicações pertinentes a ele, para homologação da Autoridade da Câmara Municipal.
- O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.**
- A Câmara Municipal de Rosana fica obrigada ao que segue:
- Publicar o edital, bem como as listagens dos resultados do **Concurso Público**, onde constem os aprovados e os reprovados por **Concurso Público**, fornecida pela empresa **CONTRATADA**.
 - Providenciar toda e qualquer divulgação de relações, afixando-as no átrio da Câmara Municipal de Rosana e disponibilizar no Site da Câmara, após o recebimento das listagens emitidas pela **CONTRATADA**.
 - A Contratada se responsabiliza por todas as etapas do concurso.

Rosana-SP, 09 de Outubro de 2023.

RONILDO DA COSTA
Presidente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3e0f-0323-b88f-5849



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1071, ano V, veiculado em 10 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 10/10/2023 às 08:14:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3e0f-0323-b88f-5849>